

TABELA I

Número de graus, acima de 100, correspondentes a pressões do vapor de água, em quilogramas por centímetro quadrado.

Pressões	Número de graus acima de 100	Pressões	Número de graus acima de 100
0,5	11	10,5	85
1,0	20	11,0	87
1,5	27	11,5	89
2,0	33	12,0	91
2,5	38	12,5	93
3,0	43	13,0	94
3,5	47	13,5	96
4,0	51	14,0	97
4,5	55	14,5	99
5,0	58	15,0	100
5,5	61	15,5	102
6,0	64	16,0	103
6,5	67	16,5	105
7,0	70	17,0	106
7,5	73	17,5	108
8,0	75	18,0	109
8,5	77	18,5	110
9,0	79	19,0	111
9,5	81	19,5	113
10,0	83	20,0	114

TABELA II

I — Emolumentos cobrados em estampilhas fiscaes:

Pela licença para instalação de geradores e recipientes de vapor da 1. ^a e 2. ^a categoria	30\$00
Por lavrar o termo de vistoria	2\$50
Idem de prova	2\$50
Pelo aluguer da bomba	5\$00

II — Emolumentos pagos em dinheiro:

Pela nota de apresentação de requerimentos de pedido de licença para instalação, prova, sua renovação ou vistoria de geradores e recipientes de vapor, certificações ou requerimentos para qualquer outro fim	5\$00
Por cada lauda de certidão	\$50

III — Honorários pagos em dinheiro:

A cada engenheiro, adjunto, ou substituto; por cada dia ou sua fracção, durante o qual proceda, na se lê da circumscrição ou fora dela, a vistoria, prova ou sua renovação de geradores e recipientes de vapor, qualquer que seja o seu resultado, a vistoria para apreciação de reclamações contra o seu funcionamento ou instalação ou diligências análogas	25\$00
---	--------

Paços do Governo da República, 17 de Agosto de 1922.— O Ministro do Trabalho, *Vasco Borges*.

Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

Repartição de Minas

Portaria n.º 3:295

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos da alínea a) do artigo 47.º do decreto com força de lei n.º 5:787-F, de 10 de Maio de 1919, do § único do artigo 53.º do regulamento para o aproveitamento das águas minero-medicinaes, aprovado por decreto de 5 de Julho de 1914, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja aprovado o aumento de preço para aplicações terapêuticas e higiénicas da nascente de águas minero-medi-

nais Termas do Estoril, requerida pela Sociedade Estoril, de que é concessionária conforme a tabela junta:

Tabela de preços

Inscrição médica	10\$00
Banho de tina (alagado ou mineral)	1\$50
Banho de limpeza (água potável)	20\$00
Banho de tina:	
Com duche debaixo de água	2\$50
Com irrigação vaginal	35\$50
Banho de bolhas de ar	3\$00
Duche:	
Escocesa	2\$00
Circular	26\$00
De chuveiro	50\$00
Simplex (quente)	1\$50
Fria	20\$00
Ascendente	1\$00
Inalação	13\$00
Irrigação nasal	1\$50
Pulverizações	26\$00
Irrigação vaginal	2\$00
Aplicações locais de lamas	26\$00
Banho de piscina de natção	1\$50
Diversos:	
Bilhete para uso interno das águas	5\$00
Lençol turco	\$50
Roupão turco	\$75
Toalha turca	\$25
Fato de banho	1\$00
Cinto de natção	\$50

Paços do Governo da República, 17 de Agosto de 1922.— O Ministro do Trabalho, *Vasco Borges*.

Portaria n.º 3:296

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos da alínea a) do artigo 47.º do decreto n.º 5:787-F, de 10 de Maio de 1919, e do § único do artigo 53.º do regulamento para o aproveitamento das águas minero-medicinaes, aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja aprovado o aumento de preço para aplicações terapêuticas e higiénicas da nascente de águas minerais Caldas de Melgaço, requerido pela Companhia das Águas de Melgaço, de que é concessionária, conforme a tabela junta:

Tabela de preços

Inscrição médica	10\$00
Inscrição para uso interno das águas	10\$00
Banhos de imersão:	
Em água mineral	1\$20
Em água comum	1\$00
Duches	
Não compreendida a roupa.	
Lençol de felpo grande	\$40
Toalha de felpo	\$20
A beneficio das classes menos abastadas durante o mês de Junho, com roupa incluída:	
Inscrição para uso interno das águas	5\$00
Banhos de imersão:	
Em água mineral	1\$20
Em água comum	1\$00
Duches	